



Contrato de Adesão e Prestação de Serviços Plano Rastreamento Básico Carro

Contrato De Adesão De Prestação De Serviços que fazem entre si, STARCAR PROTECAO VEICULAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Rua Embaixador José Aparecido 126, 503/01 Parque São Pedro, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ Nº 23.611.976/0001-04, e Inscrição Municipal nº 0.741.331/001-6, designada simplesmente **CONTRATADA** e a pessoa física ou jurídica, qualificada por declaração de aceite deste contrato de adesão, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite, por meio de equipamentos locados de propriedade da **CONTRATADA** que serão instalados nos veículos indicados pela **CONTRATANTE**, que enviam sinais codificados através de telefonia móvel celular diretamente para o Datacenter da empresa fornecedora de Software, que disponibiliza em tempo real para a Central de Monitoramento da **CONTRATADA**, 24 horas por dia, durante o período contratado, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

A) Sistema web e Aplicativo

Estes serviços funcionam 24h por dia e contam com infraestrutura de datacenters com altíssima disponibilidade (99,98%), porém, para acessar estes serviços o **CONTRATANTE** deve possuir acesso a internet. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais quedas neste serviço, hipótese esta alheia à vontade da **CONTRATADA**.

B) Pedido de localização do Veículo

O serviço funciona 24 horas por dia, à disposição da **CONTRATANTE** e das pessoas por ela autorizadas a se comunicarem, por telefone, com a Central de Monitoramento da **CONTRATADA**.

C) Bloqueio e Desbloqueio do Veículo

Este serviço está disponível apenas para o **CONTRATANTE** que autorizar no momento do agendamento da instalação, a instalação adicional do dispositivo de Bloqueio.

Obedecendo as condições de segurança, o bloqueio e desbloqueio do veículo será efetivado de acordo com as funções instaladas. Como se trata de um serviço opcional, ou seja, facultado à **CONTRATANTE** sua instalação, há necessidade de se observar o seguinte:

C-1) Para a efetivação do bloqueio/desbloqueio é necessário fato relevante e documento de autoridade dando respaldo procedimento. A **CONTRATANTE** ou pessoa autorizada deverá estar certa de que não há reféns no veículo, nem pessoas correndo risco de vida, pelo que assume inteira responsabilidade pela autorização de bloqueio/desbloqueio junto à Central de Monitoramento 24 horas, inclusive no tocante a possível dano físico, moral ou psicológico dos ocupantes do veículo.

D) Apoio na Recuperação e Guarda do Veículo Roubado (Equipe de Pronta Resposta).

Esse serviço está disponível, porém, só será ativado se o **CONTRATANTE** ou pessoa autorizada, solicitar no momento do evento, via telefone ou por outro meio de comunicação. Haverá o bloqueio do veículo obedecendo aos mesmos critérios da cláusula **C** acima. Este serviço de Tentativa de Recuperação do Veículo furtado ou roubado, é realizado por uma empresa terceirizada. Esta empresa não garante a recuperação do veículo mas aumenta em 90% as chances de recuperação. Há um custo adicional se ocorrer um evento de furto ou roubo e o contratante autorizar o acionamento desta equipe. Cabe ao **CONTRATANTE** verificar as condições de operatividade e custos com a **CONTRATADA** contidos neste termo.

2. DA CONTRATAÇÃO, PAGAMENTO E COBRANÇA

A contratação será renovada a cada mês até que seja cancelada. Para contratar o **PLANO RASTREAMENTO BÁSICO CARRO**, você precisa ter acesso à Internet bem como, fornecer uma forma de pagamento atual, válida e aceita, que poderá ser atualizada ocasionalmente se necessário. Após autorizar a instalação do aparelho rastreador da **CONTRATADA** em seu veículo, a menos que cancele a contratação antes da data mensal de faturamento, o **CONTRATANTE** nos autoriza a cobrar o preço da contratação do próximo mês usando a sua Forma de pagamento. Caso cancele, o **CONTRATANTE** nos autoriza a retirar o equipamento rastreador do seu veículo bem como debitar a taxa de desinstalação que será de R\$80,00 (Oitenta Reais), relativos à custas de técnico.

2- A) Taxa única de Instalação

A taxa única de instalação cobrada é de R\$159,90 (Cento e Cinquenta e Nove Reais e Noventa Centavos) relativos ao custo de locação e instalação do equipamento rastreador de última geração. Esta taxa, é paga no ato da contratação. As mensalidades de R\$54,90 (Cinquenta e Quatro Reais e Noventa Centavos) serão cobradas a partir do próximo mês de forma recorrente e automática no seu cartão ou através de boleto bancário enviado no e-mail informado no cadastro durante a compra.

B) Ciclo de cobrança

O preço da assinatura dos serviços da **CONTRATADA** e todos os outros encargos incorridos pelo seu uso como taxa de instalação, serão cobrados automaticamente na forma de pagamento escolhida, a primeira mensalidade será cobrada 30 dias após o pagamento da adesão. A partir daí o **CONTRATANTE** nos autoriza a cobrar a mensalidade de forma automática até que o plano seja cancelado pelo **CONTRATANTE** através do e-mail cadastrado no ato da compra. Em alguns casos, a data de pagamento poderá ser alterada se a forma de pagamento não puder ser cobrada, ou se a assinatura paga começou em um dia que não existe em um determinado mês.

C) Cancelamento

Você pode cancelar sua contratação quando quiser e continuará a ter acesso ao serviço até o fim do período mensal pago. Na medida permitida pelas leis aplicáveis, os pagamentos não são reembolsáveis e a **CONTRATADA** não oferece reembolsos ou créditos por períodos de assinatura utilizados parcialmente. Para cancelar envie um e-mail para cancelamento@starcar.com.br, usando o e-mail cadastrado pela **CONTRATANTE** no ato da adesão, solicitando o cancelamento. Em seguida entraremos em contato para agendar a desinstalação.

D) Alterações de preços e planos do serviço

Ocasionalmente, poderemos alterar nossos planos e o preço de nosso serviço. No entanto, todas as alterações efetuadas nos preços ou planos do serviço somente serão aplicadas 30 dias após a notificação enviada ao **CONTRATANTE**. Para assinantes no Brasil, os preços da assinatura poderão ser ajustados automaticamente a cada ano ou com maior frequência, conforme permitido pela legislação vigente e segundo o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice equivalente aplicável ao serviço.

3. SENHAS E ACESSO À CONTA

Após a Instalação do equipamento rastreador no veículo, o contratante recebe sua senha de acesso ao sistema de monitoramento bem como ao aplicativo que deverá ser instalado pelo **CONTRATANTE** no celular do mesmo. Alterações de senhas deverão ser solicitadas através do e-mail info@starcar.com.br. O contratante, deve manter o controle da sua senha usada para acessar o serviço e não revelar a ninguém a senha ou os detalhes da Forma de pagamento associada à conta. Você é responsável por atualizar e manter a acuidade das informações fornecidas à **CONTRATADA** relativas à

sua contratação. A **CONTRATADA** poderá suspender seu acesso à sua conta para proteger você, a **CONTRATADA** ou nossos parceiros contra roubo de identidade ou outras atividades (opcional necessário autoriza) fraudulentas.

4. VALORES

A) Taxa única de instalação do Rastreamento Básico Carro: **R\$ 159,90 (Cento e Cinquenta e Nove Reais e Noventa Centavos).**

B) Taxa de desinstalação: **R\$ 80,00 (Oitenta Reais).**

C) Taxa de Reinstalação: **R\$ 80,00 (Oitenta Reais).**

D) Acionamento da Equipe de Pronto Resposta em caso de roubo, mediante autorização do **CONTRATANTE** (sucesso em 90% dos casos, este serviço não garante a recuperação): **R\$ 300,00 (Trezentos Reais).**

E) Extravio, perda ou destruição do rastreador: **R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais).**

F) Mensalidade do Plano Rastreamento Completo Carro: **R\$ 54,90 (Cinquenta e Quatro Reais e Noventa Centavos).**

5. RESPONSABILIDADE PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PELO USO DO EQUIPAMENTO

A **CONTRATANTE** está ciente de que os equipamentos em locação, operam por sistema de telefonia móvel celular e que a **CONTRATADA** não se responsabiliza pela impossibilidade da prestação dos serviços em virtude de: ineficiência dos serviços prestados pelas operadoras de telefonia móvel celular; execução ineficiente dos serviços em razão de falhas das informações, dados, mapas e satélites fornecidos pelas operadoras de comunicação; quando o veículo se encontrar fora da área de cobertura da rede operada pelas empresas terceirizadas ou em locais que impossibilitarem a emissão de sinais via satélite; pela ausência do sinal que pode ser causada por restrições operacionais, relocações, reparos e atividades similares que se façam necessárias à apropriada operação e/ou melhoria do sistema; interferências de topografia, edificações, bloqueios, lugares fechados, condições atmosféricas, e, ainda, no caso de quedas e interrupções no fornecimento de energia e sinais de comunicação, hipóteses estas alheias à vontade da **CONTRATADA**.

6. COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS

Enviaremos informações relacionadas à sua conta (tais como, autorizações de pagamento, cobranças, alterações de senha ou forma de pagamento, mensagens de confirmação, notificações) somente em formato

eletrônico como, por exemplo, por meio de e-mails para o endereço de e-mail fornecido durante a inscrição.

7. RASTREAMENTO NÃO SE CONFUNDE COM SEGURO.

A **CONTRATANTE** declara, ainda, estar ciente de que os serviços ora contratados limitam-se ao monitoramento e rastreamento de veículos, bem como às funcionalidades expressas no Termo de Adesão, pelo que não caracterizam, confundem-se ou substituem, em hipótese alguma, serviços de seguro prestados por Seguradoras.

Em caso de furto ou roubo quanto antes o fato for comunicado a central maiores são as chances de recuperação do veículo. A não recuperação do mesmo em hipótese alguma é de responsabilidade da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** está isenta de ressarcimento a qualquer perda ou dano relativo ao fato.

8. EM CASO DE VENDA OU TROCA DO VEÍCULO

É de responsabilidade do **CONTRATANTE** ao trocar ou vender o veículo, solicitar junto a **CONTRATADA** a desinstalação do equipamento rastreador antes da venda. O equipamento é patrimônio da **CONTRATADA** e não deve ser vendido junto com o veículo. O **CONTRATANTE** poderá também reinstalar o equipamento em outro veículo sem se desvincular do plano.

9. RETIRADA DO EQUIPAMENTO POR FORÇA MAIOR

Poderá a **CONTRATADA** considerar rescindido o presente instrumento e retirar o equipamento nos casos de falência, insolvência civil, liquidação ou dissolução extrajudicial de sociedade da **CONTRATANTE**.

Em caso de dúvidas sobre o presente CONTRATO, estaremos a disposição de V.sas para qualquer outros esclarecimentos ou dúvidas através de nosso help-desk em starcar.com.br, ou pelo e-mail info@starcar.com.br.